



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 10 de setembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **EMENDA 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 1034/2019 QUE “ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 1.034 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, QUE MODIFICA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.118 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que a Emenda 01/2019 ao Projeto de Lei nº 1034/2019, onde se pede a alteração do o art. 1º do projeto de lei nº 1.034 de 09 de setembro de 2019, que modifica o art. 3º da lei municipal nº 4.118 de 27 de dezembro de 2002, a qual dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública prevista no artigo 149-a, da constituição federal e da outras providencias.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink with date 10/09/19 and initials joh 72.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

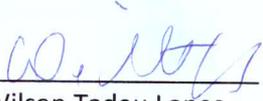
Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Contrário, a Tramitação do Projeto em Estudo, pelos seguintes fundamentos, em especial ofensa ao princípio da separação dos poderes, por vício de iniciativa.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER CONTRARIO A TRAMITAÇÃO DA EMENDA 01/2019 AO PROJETO DE LEI 1034/2019.**



Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente



Vereador Arlindo da Motta Paes
Secretário